

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO n. 10/2018CONSU

Regulamenta concessão de licença para concorrer a pleitos eleitorais e para a ocupação de cargos públicos eletivos externos a instituição.

A Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista manifestação favorável da Câmara de Ensino de Graduação e considerando a decisão do Colegiado Pleno no dia 19 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins desta resolução são considerados cargos públicos eletivos externos a instituição, os de Presidente e Vice da República, Governador e Vice de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Prefeito e Vice, Vereador e Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - Desde o registro da candidatura os funcionários e professores do quadro regular que concorram a qualquer um dos cargos previstos no artigo 1º, deverão ser afastados de atividades em sala de aula (incluindo estágios), extensão e de cargo ou função de confiança na instituição, inclusive eletivas, sendo remanejados para outras atividades institucionais.

§1º - Os professores que não sejam do quadro regular e funcionários em período de experiência, desde o registro de sua candidatura serão automaticamente desligados do quadro funcional da instituição.

§2º - Ao cargo de conselheiro tutelar não será exigido o afastamento previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Será concedida licença não remunerada de até 60 (sessenta) dias que antecedam as eleições, aos funcionários e professores do quadro regular da FUCRI/UNESC que concorrerem em pleitos eleitorais aos cargos listados no artigo 1º, exceto para vereador e conselheiro tutelar.

§1º - A licença prevista no *caput* deste artigo poderá ser requerida e concedida parcialmente, por desejo do requerente, desde que seja possível exercer atividades institucionais não vedadas pelo *caput* do artigo 2º.

§2º - Os candidatos a vereador e conselheiro tutelar, a partir do registro da candidatura,

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

quando não for possível o remanejamento previsto no artigo 2º, terão direito a licença não remunerada até o dia das eleições.

Art. 4º - Os funcionários e professores do quadro regular da FUCRI/UNESC que concorrerem em pleitos eleitorais aos cargos listados no artigo 1º, exceto para vereador e conselheiro tutelar, poderão solicitar licença não remunerada, nos 60 (sessenta) dias que antecedam a licença prevista no artigo 3º.

Art. 5º - Ao término das licenças previstas nesta resolução, fica garantido o retorno às atividades Institucionais com a mesma carga horária quando do ato de concessão.

Art. 6º - Para os funcionários e professores do quadro regular da FUCRI/UNESC, eleitos para os cargos públicos elencados no artigo 1º desta resolução, serão concedidas licenças não remuneradas pelo período em que o mandato estiver vigente, quando o local e o tempo necessário para o exercício do mandato tornem incompatível o cumprimento da carga horária que possuam na instituição.

§ 1º - A licença prevista no *caput* deste artigo poderá ser requerida e concedida parcialmente.

§ 2º - Durante o exercício do mandato, o funcionário ou professor do quadro regular, não poderá exercer qualquer cargo ou função de confiança na instituição, inclusive eletivas.

§ 3º - Estando em cumprimento de cargo eletivo na instituição, deverá entregar a sua carta de renúncia antes de sua posse no mandato eletivo externo.

§ 4º - Ao término da licença, fica garantido o retorno às atividades Institucionais com a mesma carga horária quando do ato de concessão da licença para concorrer ao pleito, à exceção dos cargos eletivos.

§ 5º - Em caso de mandato sequencial será considerada, para o retorno as atividades, a última carga horária exercida na Instituição antes das licenças.

Art. 7º - A Reitoria, no prazo de até 30 (trinta dias) da publicação desta Resolução, publicará resolução com os procedimentos e documentos a serem apresentados por aqueles que preenchem as condições previstas para a concessão das respectivas licenças.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Criciúma, 19 de julho de 2018.



**PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA**  
**PRESIDENTE DO CONSU**

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**